RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE

Cumpre-nos, no exercício de nossas atribuições - definidas pela legislação local e superior, bem como pelo Plano de Trabalho/2026 - manter estreita relação proativa com os diversos segmentos da Administração Pública Municipal com o fim de dar efetividade à busca permanente de atendimento dos princípios constitucionais da **L**egalidade, **I**mpessoalidade, **M**oralidade, **P**ublicidade e da **E**ficiência e apoiar o **C**ontrole **E**xterno **(Legislativo, TCE-RS e Ministério Público)** na sua missão institucional e o cidadão no exercício do **C**ontrole **S**ocial.

ENTIDADE AUDITADA: **IEP - Instituto Erechinense de Previdência – Gestora do RPPS**

ASPECTOS AUDITADOS: **1- Revisão geral e avaliação de atendimento de Requisitos – para fins de Certificação Nível II e III - Programa Pró-Gestão RPPS -** Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

2- Análise geral das Contas – até fim de junho/2026

SUPERIOR HIERÁRQUICO DO ÓRGÃO AUDITADO: Renato Alencar Toso - Diretor-Presidente

PERÍODO DE VERIFICAÇÃO: Julho/Agosto/Setembro/2026

EM ANÁLISE: Terceiro Trimestre/2026

EQUIPE DE AUDITORIA:
- Odacir Raimondi - Técnico de Controle Interno - Administrador
- Irineo Gilson Rech - Técnico de Controle Interno – Contador
- Luciane Fachini Campesatto – Agente Executivo I da UCCI
- Apoio – Direção e Servidores do IEP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente análise fundamenta-se no disposto nos artigos 31 e 70 a 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Resolução n° 936/2012 do TCE-RS, Lei Municipal nº 6.800/2021 e Decreto Regulamentar nº 5.190/2021 demais legislações superiores pertinentes.

Compõe o espectro legal de base para a presente análise, principalmente, o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, de que trata o art. 236 da Portaria MTP nº 1.467/2022, consideradas as disposições do Deliberado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS instituída pela Portaria SRPC/MPS nº 236/2026, expressas no **Manual do Pró-Gestão RPPS - Versão 4.2,** e com divulgação autorizada pela Portaria SRPC/MPS nº 1.332/2026, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2026, com vigência a partir de sua publicação.

1. Contextualização preliminar e metodologia de análise

O presente trabalho vai resgatar o conteúdo proposto pelo **Papel de Trabalho nº 08/2026** que revisou e avaliou o atendimento de Requisitos – para Certificação **Nível II** - Programa Pró-Gestão RPPS. Parte daqueles conceitos e abordagens focando, agora, numa revisão geral e verificação que tem por objetivo avaliar o grau de aderência do Instituto Erechinense de Previdência (IEP) considerando requisitos e padrões estabelecidos para a pretendida **certificação institucional no Nível III** do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS).

Com este instrumento, objetiva-se aferir possíveis melhorias necessárias para que o IEP – Instituto Erechinense de Previdência possa acessar a certificação de **Nível III**.

A certificação Pró-Gestão RPPS constitui relevante instrumento de aperfeiçoamento da administração previdenciária, promovendo o fortalecimento da governança corporativa, dos mecanismos de controle interno, da gestão de riscos, da transparência, da conformidade normativa e da profissionalização da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Nesse contexto, a verificação da aderência institucional aos requisitos do programa revela-se essencial para a consolidação de práticas administrativas alinhadas aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade na gestão previdenciária.

Compõem, ainda, o marco normativo específico da presente análise, as disposições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, previsto no artigo 236 da Portaria MTP nº 1.467/2022, observadas as diretrizes, critérios e requisitos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS – **Versão 4.2**, Deliberado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS - instituída pela Portaria SRPC/MPS nº 236/2026, e com divulgação autorizada pela Portaria SRPC/MPS nº 1.332/2026, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2026, com vigência a partir de sua publicação.

No que cabe as Contas do 1º semestre de 2026, analisaremos as mesmas com base nas disposições dos artigos 31 e 70 a 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual, Resolução n° 936/2012 do TCE-RS, Lei Municipal nº 6.800/2021 e Decreto Regulamentar nº 5.190/2021 demais legislações superiores pertinentes.

2. Metodologia de análise

A auditoria foi conduzida com base nos critérios e requisitos definidos pelo Manual do Pró-Gestão RPPS, abrangendo as dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, com foco específico nas ações obrigatórias e evidências necessárias para a manutenção do **Nível II** e obtenção da certificação no **Nível III**.

O trabalho contemplou a análise documental, a verificação de normativos internos, procedimentos operacionais, mecanismos de controle, instrumentos de transparência e demais evidências que demonstraram a efetiva implementação das práticas exigidas pelo programa.

A partir dos resultados obtidos, buscou-se identificar conformidades, oportunidades de melhoria e eventuais inconformidades, contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão previdenciária e para o fortalecimento da sustentabilidade institucional do Instituto Erechinense de Previdência.

Na verificação dos quesitos atinentes ao Programa Pró-Gestão, percebe-se a consolidação das práticas, já verificadas em auditorias anteriores, na implementação dos requisitos pertinentes a exigência do **Nível II** do programa. Foi possível evidenciar a manutenção das práticas em todos os itens estabelecidos como requisitos mínimos, bem como a implementação de melhorias que sinalizam avanços na direção dos requisitos exigíveis para o **Nível III**.

A avaliação subsequente contemplará o grau de atendimento e conformidade desses requisitos, com a identificação das inconsistências e das respectivas necessidades de ajustes, implementação ou aprimoramento, de modo a subsidiar a análise quanto ao avanço para o referido nível de certificação.

Para as Contas do primeiro semestre/2026, as análises perpassam questões relativas a legislação atinente ao IEP/RPPS, as Receitas e respectivas fontes, as Despesas e suas destinações, Licitações e Contratos e Previdência Complementar.

3. Revisão da aderência aos requisitos - Certificação Nível III - Programa Pró-Gestão RPPS

A Certificação **Nível III** do Programa Pró-Gestão RPPS avalia a conformidade dos requisitos de gestão e governança com o objetivo de assegurar eficiência, transparência e sustentabilidade. Essa certificação representa um reconhecimento de que a instituição atende a padrões avançados de gerenciamento, controle interno, conformidade regulatória e qualidade dos serviços prestados aos participantes.

O Instituto Erechinense de Previdência (IEP) vem desenvolvendo, ao longo dos últimos anos, de forma evidenciada, um processo contínuo de aperfeiçoamento de sua gestão, pautado pelos princípios da legalidade, transparência, eficiência, responsabilidade e sustentabilidade previdenciária.

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Manual do Pró-Gestão RPPS – **Versão 4.2**, o Instituto consolidou práticas, procedimentos e mecanismos de governança que asseguram maior controle dos processos internos, aprimoram a tomada de decisões e fortalecem a relação de confiança com segurados, pensionistas e demais partes interessadas.

O processo de auditoria realizado demonstra que as proposições previstas para os níveis já alcançados encontram-se institucionalizadas e incorporadas à rotina administrativa do Instituto, evidenciando o comprometimento da gestão com a melhoria contínua e com a excelência dos serviços prestados aos seus segurados.

Nesse contexto, o IEP/RPPS, sabe-se, direciona seus esforços para a obtenção da certificação Pró-Gestão RPPS – **Nível III**, etapa que representa um novo patamar de maturidade institucional. Para tanto, vem promovendo o fortalecimento dos mecanismos de governança, o aperfeiçoamento

da gestão de riscos, a ampliação das ações de educação previdenciária, a qualificação dos processos de planejamento e o aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e avaliação de desempenho.

Mais do que a busca por uma certificação, a preparação para o **Nível III** reafirma o compromisso do Instituto Erechinense de Previdência com a sustentabilidade do regime previdenciário municipal, a proteção dos direitos de seus segurados e a adoção das melhores práticas de gestão pública, contribuindo para a perenidade e a credibilidade da instituição perante a sociedade.

3.1. Políticas e Controles Internos

O controle Interno objetiva garantir aderência às legislações, às boas práticas, a integridade, conformidade e transparência nas ações do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), promovendo governança responsável, gestão eficiente de recursos e confiança dos participantes e da sociedade.

A ação corriqueira do próprio corpo funcional do RPPS, nas suas atividades operacionais, consistem em elaboração, aprovação e atualização anual das políticas de controle interno e que, como resultado da ação prática de controle, se concretizam com registros de evidências de conformidade ou ajustes necessários. Corroboram para a avaliação o acompanhamento periódico da UCCI – Unidade Central do Sistema de Controle Interno Municipal representada por relatórios de verificação, produzidos a partir da realização de testes de eficácia dos controles internos, bem como verificação, revisão e mapeamento de possíveis riscos, principalmente após mudanças administrativas, projetos ou alterações normativas, bem como checagem da aderência entre o rito prático e as normativas vigentes, dentre outros aspectos de rotina.

Na análise do **custo/benefício** para a definição das estruturas formais de Controle Interno, ficou evidente a possibilidade de controle sem designação de servidores **exclusivamente** para tal fim. Nas análises preliminares foi considerando a estrutura organizacional e o porte da entidade, e há indicativo de que optar-se-á pela capacitação e designação formal de servidores integrantes do quadro administrativo para a execução de atividades de controle interno em regime de verificação cruzada dos processos institucionais. Tal medida, **que recomendamos,** visa assegurar a adequada segregação de funções, de modo que os agentes responsáveis pela execução das atividades finalísticas não sejam incumbidos da validação, fiscalização ou revisão de seus próprios atos administrativos.

Os Controles Internos da entidade permanecem submetidos à supervisão e orientação técnica da Unidade Central do Sistema de Controle Interno (UCCI) do Município de Erechim/RS, responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação da efetividade dos controles internos da entidade, contribuindo para o fortalecimento da governança, da conformidade e da gestão de riscos institucionais.

Os controles internos do IEP/RPPS tem a missão rotineira de estruturar os procedimentos administrativos, com verificações e monitoramento permanentes, aperfeiçoando os processos

decisórios e conferindo maior transparência à gestão, dando, publicidade ativa a tudo que possa ser divulgado, observadas, inclusive, as balizas e disposições da LGPD.

Em síntese, o **Manual 4.2** trás a seguinte redação: *"Nesse contexto, os controles internos contribuem para que:*

a) os riscos relevantes sejam identificados, avaliados e tratados de forma compatível com o apetite ao risco definido;
b) suas demonstrações contábeis e financeiras reflitam adequadamente suas operações; e
c) os processos administrativos sejam executados em conformidade com a legislação, normas internas, critérios de economicidade, eficiência, eficácia e segurança.

3.1.1 Mapeamento das atividades das áreas de atuação do RPPS

O gestor do RPPS identificará, dentre as grandes áreas de atuação de um RPPS, aquelas que deverão ser mapeadas e que contribuem para o fluxo interno da entidade. De acordo com o nível de adesão pretendido haverá necessidade de mapear determinado quantitativo mínimo de áreas do RPPS. Para que haja conformidade na pretensão de certificação de **Nível III**, são dispostas as prioritárias seguintes, como mínimas:

a- Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios)

Situação encontrada: Todos estes mapeamentos estão materializados e disponibilizados para conhecimento do público em geral no site do Instituto Erechinense de Previdência – link https://www.iep.rs.gov.br//pagina/15/mapeamentos

b- Arrecadação (arrecadação mensal de contribuições, cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos)

Situação encontrada: Todos estes mapeamentos estão materializados e disponibilizados para conhecimento do público em geral no site do Instituto Erechinense de Previdência – link https://www.iep.rs.gov.br//pagina/15/mapeamentos

c- Investimentos (processo decisório de aplicação e resgate dos recursos que consiste nas etapas de elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento das instituições financeiras, alocação/desinvestimento dos recursos)

Situação encontrada: Todos estes mapeamentos estão materializados e disponibilizados para conhecimento do público em geral no site do Instituto Erechinense de Previdência – link https://www.iep.rs.gov.br//pagina/15/mapeamentos

d- Compensação Previdenciária (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária)

Situação encontrada: Todos estes mapeamentos estão materializados e disponibilizados para conhecimento do público em geral no site do Instituto Erechinense de Previdência – link https://www.iep.rs.gov.br//pagina/15/mapeamentos

e- Atendimento (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria)

Situação encontrada: Não foram encontrados os mapeamentos relativos a Atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria. Na reunião de trabalho/auditagem com técnicos do IEP/RPPS nos foi apresentado o estágio em que se encontram os procedimentos internos para, em breve, homologar/instituir o documento final.

f- Financeira (tesouraria, orçamento e contabilidade);

Situação encontrada: Não foram encontrados os mapeamentos relativos a Atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria. Na reunião de trabalho/auditagem com técnicos do IEP/RPPS nos foi apresentado o estágio em que se encontram os procedimentos internos para, em breve, homologar/instituir o documento final.

3.1.2- Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS

A partir das áreas mapeadas, deverão ser selecionados os processos e atividades que serão manualizados, ou seja, que terão definidos procedimentos padronizados de execução, desempenho, qualidade e reprodutividade.

Para o **Nível III** pretendido, haverá necessidade de manualizar processos e atividades que correspondam no mínimo:

a- Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios)

Situação encontrada: Todos estes mapeamentos estão materializados e disponibilizados para conhecimento do público em geral no site do Instituto Erechinense de Previdência – link https://www.iep.rs.gov.br//pagina/16/manualizacoes

b- Arrecadação (arrecadação mensal de contribuições, cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos)

Situação encontrada: Todos estes mapeamentos estão materializados e disponibilizados para conhecimento do público em geral no site do Instituto Erechinense de Previdência – link https://www.iep.rs.gov.br//pagina/16/manualizacoes

c- Investimentos (processo decisório de aplicação e resgate dos recursos que consiste nas etapas de elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento das instituições financeiras, alocação/desinvestimento dos recursos)

Situação encontrada: Todos estes mapeamentos estão materializados e disponibilizados para conhecimento do público em geral no site do Instituto Erechinense de Previdência – link https://www.iep.rs.gov.br//pagina/16/manualizacoes

d- Compensação Previdenciária (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária)

Situação encontrada: Todos estes mapeamentos estão materializados e disponibilizados para conhecimento do público em geral no site do Instituto Erechinense de Previdência – link https://www.iep.rs.gov.br//pagina/16/manualizacoes

e- Atendimento (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria)

Situação encontrada: Não foram encontrados os manuais relativos a Atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria. Na reunião de trabalho/auditagem com técnicos do IEP/RPPS nos foi apresentado o estágio em que se encontram os procedimentos internos para, em breve, homologar/instituir o documento final.

f- Financeira (tesouraria, orçamento e contabilidade);

Situação encontrada: Não foram encontrados os manuais relativos a Tesouraria, orçamento e contabilidade. Na reunião de trabalho/auditagem com técnicos do IEP/RPPS nos foi apresentado o estágio em que se encontram os procedimentos internos para, em breve, homologar/instituir o documento final.

3.1.3- Certificação dos Dirigentes, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos

Os dirigentes da unidade gestora, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções, deverão comprovar certificação, na forma prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998.

Devem estar certificados: a maioria dos dirigentes, obrigatoriamente o representante legal ou autoridade máxima; a maioria dos titulares dos conselhos deliberativo e fiscal; o responsável pela gestão dos recursos; e todos os titulares do Comitê de Investimentos.

Situação encontrada: O atendimento dos requisitos será exigida para fins de emissão do CRP, conforme critérios definidos no Manual da Certificação dos Profissionais dos RPPS, a partir de 31/07/2024 e estará comprovado pela regularidade do critério correspondente do extrato previdenciário do respectivo RPPS. Este está publicizado pelo link https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=256793 onde encontramos a seguinte definição:

"Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; Ente Federativo: Erechim UF: RS; CNPJ Principal: 87.613.477/0001-20; É certificado, na forma do disposto no art. 9º da lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com fundamento no art. 167, XIII, da Constituição Federal, no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, e da portaria n.º 1.467, de 2 de junho de 2022, que o município está em situação regular em relação a lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998."

3.1.4- Estrutura de Controle Interno

Segundo o disposto no Manual de Pró-Gestão – Versão 4.2, deverá haver na estrutura organizacional da unidade gestora do RPPS, área específica de controle interno ou, alternativamente, dispor de pelo menos 1 (um) servidor (efetivo ou comissionado) do sistema de controle interno do ente para atuar no RPPS, com emissão de relatório trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas. Deverão ser **capacitados** em controle interno **pelo menos 3 (três) servidores** da unidade gestora do RPPS, preferencialmente efetivos, sendo 1 (um) servidor da área de controle interno, 1 (um) membro do Comitê de Investimentos e 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

Situação encontrada: O RPPS conta com a atuação de 2 (dois) servidores (efetivos) do sistema de controle interno do ente e atuam, inclusive no RPPS, atendendo as disposições do Manual do Pró-Gestão, bem como demais disposições de outros órgãos de controle externo.

Foram designados os **3 (três) servidores** da unidade gestora do RPPS através da Portaria IEP nº 44/2026.

No que se refere à capacitação dos servidores da unidade gestora do RPPS, a etapa inicial consistirá na pesquisa e no levantamento de práticas adotadas por outros RPPS certificados no Nível III do Programa Pró-Gestão RPPS, especialmente quanto à atuação dos servidores designados para as respectivas atividades. Os conhecimentos e as experiências identificados deverão ser posteriormente compartilhados com os dirigentes do IEP/RPPS, subsidiando o aprimoramento dos procedimentos internos. Na sequência, serão promovidas as demais orientações e capacitações, com fundamento nas diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS, nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), nas diretrizes da Unidade Central do Sistema de Controle Interno (UCCI) e nas demais disposições legais e normativas aplicáveis.

3.1.5 Política de segurança da informação

O RPPS deve adotar procedimentos permanentes de segurança da informação para reduzir riscos de falhas, danos e prejuízos aos objetivos institucionais. A Política de Segurança da Informação formaliza o compromisso com a proteção das informações e deve observar os princípios de Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade.

Adicionalmente aos requisitos do Nível II, **para o Nível III**, o RPPS **deverá contar com servidor ou área de Gestão da Segurança da Informação**, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, com a responsabilidade de:

a) prover todas as informações de Gestão de Segurança da Informação da unidade gestora do RPPS;

b) prover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviços;

c) promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os servidores e prestadores de serviços;

d) propor projetos e incentivos relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação; e

e) elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda. No caso de inexistência de Arquivo Público para execução dos instrumentos de gestão documental, mediante plano de classificação e tabela de temporalidade, o requisito poderá ser atendido com a existência de servidor, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, para apoiar as ações de classificação da informação e o tempo de sua guarda.

Situação encontrada: Para dar atendimento ao conjunto das exigências da **Política de segurança da informação**, o IEP/RPPS emitiu regramentos e publicizou no link https://www.iep.rs.gov.br//pagina/11/politica-de-seguranca-da-informacao sua Política de Segurança da Informação, através da Resolução 02/2019 e do Decreto 6.234/2026.

Para assegurar pleno atendimento da Política de Segurança da Informação o Executivo Municipal, abrangendo o IEP/RPPS, instituiu também, pelo Decreto Municipal nº 6.234/2026, o Comitê Municipal de Governança de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação e Proteção de Dados, conforme art. 2º do mesmo decreto, nos seguintes termos:

> *Art. 2.º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação e Proteção de Dados, doravante denominado Comitê, de natureza consultiva, propositiva, deliberativa e de acompanhamento estratégico, sem prejuízo das competências legais dos órgãos e autoridades municipais.*

No mesmo decreto, no **artigo 8º**, definiu que designaria, por ato do chefe do poder executivo, o Gestor da referida política, nos seguintes termos:

> *Art. 8.º O Gestor de Segurança da Informação será designado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, devendo possuir atribuições de coordenação da implementação da PSI, gestão de riscos, acompanhamento de incidentes, elaboração de normas e reporte às instâncias de governança.*

No momento da verificação não estava concretizada a designação de servidor para atender ao artigo 8º e definir o Gestor de Segurança da Informação.

O IEP/RPPS compõe a estrutura de gestão da Política de Segurança da Informação, conforme disposto no **artigo 12** do citado decreto, com a seguinte redação:

Art. 12. O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e unidades, conforme a estrutura administrativa vigente:

VII – Instituto Erechinense de Previdência – IEP: Renato Alencar Toso – Matrícula: 21336

Quanto a Política de Classificação da Informação, com Temporalidade para guarda de documentos, o regramento foi disposto pelo Executivo Municipal, atingindo os demais órgãos e entidades públicas municipais, através da Portaria nº 7.850/2026 que "Aprova o Manual de Gestão Documental, o Plano de Classificação de Documentos Arquivísticos e a Tabela de Temporalidade de Documentos – Versão 2.0, institui sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal. No contexto dos documentos produzidos, colhe-se reiteradamente a seguinte afirmação:

"Este Plano se aplica aos documentos arquivísticos produzidos e recebidos pelos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e demais entidades abrangidas pela politica municipal de gestão documental, independentemente do suporte em que se encontrem registrados, observando a estrutura funcional definida na Tabela de Temporalidade de Documentos do Município de Erechim."

O artigo segundo da citada Portaria traz a seguinte redação:

***Art. 2º** Os instrumentos aprovados por esta Portaria passam a constituir o Sistema Municipal de Gestão Documental, devendo ser observados por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na produção, classificação, tramitação, avaliação, guarda, preservação, transferência, recolhimento e destinação final dos documentos arquivísticos.*

A **Portaria nº 2406/2026**, por sua vez, "Aprova a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências. No seu artigo 2º, trás a seguinte redação:

Art. 2º A TTD estabelece os prazos de guarda e a destinação final dos documentos produzidos e recebidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, abrangendo as fases corrente, intermediária e permanente.

3.1.6 Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas

a- Base cadastral

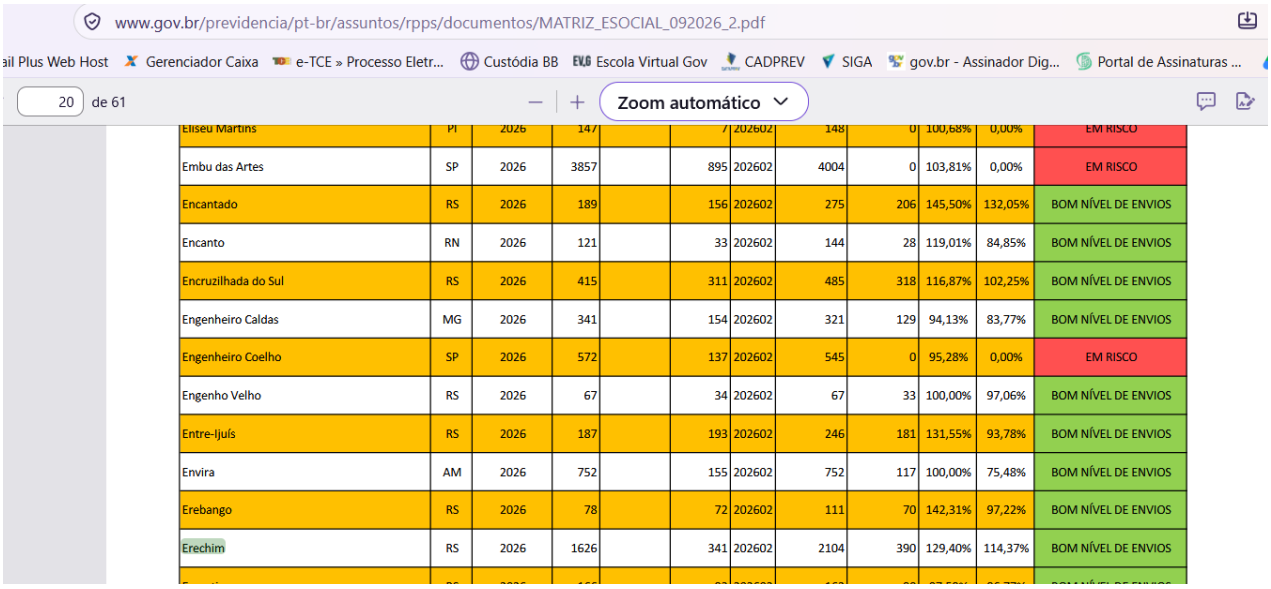
A base cadastral deve ser construída com base no **eSocial**, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, observando as normas, portarias, resoluções e manuais do Comitê Gestor. Deve também permitir a integração dos dados dos servidores públicos prevista no art. 12 da EC nº 103/2019. A base deve ser **atualizada permanentemente** por meio de três procedimentos:

- Transmissão do eSocial;
- Censo Previdenciário e
- Prova de Vida

As regras são as mesmas para todos os níveis de certificação.

a.1- A **transmissão do eSocial** do ente federativo e do RPPS devem estar em dia com o cronograma de implantação do eSocial. Para o **Nível III**, será considerada suficiente a classificação **"COM BOM NÍVEL DE ENVIOS"**.

Registre-se que a pesquisa, através do link https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/esocial demonstrou que o IEP está com "bom nível de envios" conforme recorte demonstrado abaixo.



Eliseu Martins	PI	2026	147		7	202602	148	0	100,68%	0,00%	EM RISCO
Embu das Artes	SP	2026	3857		895	202602	4004	0	103,81%	0,00%	EM RISCO
Encantado	RS	2026	189		156	202602	275	206	145,50%	132,05%	BOM NÍVEL DE ENVIOS
Encanto	RN	2026	121		33	202602	144	28	119,01%	84,85%	BOM NÍVEL DE ENVIOS
Encruzilhada do Sul	RS	2026	415		311	202602	485	318	116,87%	102,25%	BOM NÍVEL DE ENVIOS
Engenheiro Caldas	MG	2026	341		154	202602	321	129	94,13%	83,77%	BOM NÍVEL DE ENVIOS
Engenheiro Coelho	SP	2026	572		137	202602	545	0	95,28%	0,00%	EM RISCO
Engenho Velho	RS	2026	67		34	202602	67	33	100,00%	97,06%	BOM NÍVEL DE ENVIOS
Entre-Ijuís	RS	2026	187		193	202602	246	181	131,55%	93,78%	BOM NÍVEL DE ENVIOS
Envira	AM	2026	752		155	202602	752	117	100,00%	75,48%	BOM NÍVEL DE ENVIOS
Erebango	RS	2026	78		72	202602	111	70	142,31%	97,22%	BOM NÍVEL DE ENVIOS
Erechim	RS	2026	1626		341	202602	2104	390	129,40%	114,37%	BOM NÍVEL DE ENVIOS

a.2- O <u>Censo Previdenciário</u> é obrigatório e pessoal para todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas. O RPPS deve alcançar, no mínimo, **80% de cada grupo**: segurados ativos, segurados inativos e pensionistas. A **Periodicidade de,** no máximo, a cada **5 anos**, contados da conclusão do último censo, comprovada por relatório final ou documento equivalente previsto em norma interna.

Os dados do Censo devem conter, minimamente: nome, CPF, data de nascimento, sexo, cor, matrícula e estado civil; informação sobre união estável, quando aplicável; CPF, nome e data de nascimento do cônjuge ou companheiro; dados dos dependentes, incluindo CPF, nome, data de nascimento e informações sobre invalidez, incapacidade, emancipação, enteado ou menor tutelado com dependência econômica.

O **censo** pode ser realizado por **entrevista e questionário** ou por confirmação de autenticidade por **assinatura digital, biometria, assinatura gov.br ou senha, nas modalidades:** presencial; digital/virtual/à distância e/ou híbrida, combinando as duas anteriores.

A modalidade escolhida deve estar **regulamentada pelo RPPS ou pelo ente federativo**. A Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas está regrada e disposta na *Resolução nº 02/2021 que "Dispõe sobre a atualização dos dados cadastrais dos servidores ativos, cedidos e concursados, e do Censo Previdenciário dos servidores inativos e dos pensionistas no âmbito do Instituto Erechinense de Previdência."*

A forma vigente no IEP para fins de Censo previdenciário é híbrida.

a.3. A <u>Prova de Vida</u> é **obrigatória para aposentados e pensionistas**, independentemente do censo, e deve ser realizada **anualmente**. Ela é dispensada no ano em que houver Censo Previdenciário e pode ser realizada por: carga das informações no **CadPrev**, conforme a Portaria SPREV/MTP nº 3.870/2022, verificando o campo "Indicativo de óbito no SIRC"; sistema ou processo próprio ou contratado, desde que regulamentado quando contratado; ou consulta à base de óbitos do **Sirc**, quando houver serviço contratado.

O mecanismo utilizado para efetivação da Prova de Vida no IEP é híbrida de forma conjugada com o censo e a conferência de óbitos obtida pelo CadPrev.

3.2- Governança Corporativa

A **governança corporativa** é o conjunto de processos, políticas e normas que promove boas práticas de gestão e protege os interesses dos públicos interno e externo. Seus princípios fundamentais são **transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade**.

No **RPPS**, seu aprimoramento busca assegurar a missão institucional, preservar os direitos dos segurados, proteger os interesses do ente federativo instituidor, gerir adequadamente o patrimônio e cumprir as exigências legais dos órgãos de regulação e supervisão.

3.2.1- Relatório de Governança Corporativa

Para atendimento dos requisitos de **Nível III**, deve ser disponibilizado pela unidade gestora do RPPS, em seu site, com periodicidade **semestral**, o Relatório de Governança Corporativa, instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, que deverá ser dado conhecimento ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Deverão constar do relatório, no mínimo as seguintes informações:

a) Dados dos segurados, receitas e despesas;
b) Evolução da situação atuarial;
c) Gestão de investimentos;
d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados;
e) Atividades institucionais e
f) Canais de atendimento

No site do IEP/RPPS, link https://www.iep.rs.gov.br//pagina/21/relatorio-de-governanca-corporativa, encontramos publicações de relatórios anuais de Governança Corporativa e implementados recentemente os relatórios semestrais, a partir de 2026, publicizados no mesmo link.

3.2.2- Planejamento

A unidade gestora do RPPS deverá incorporar o planejamento à sua rotina de gestão, por meio da elaboração do Plano Estratégico, **para o Nível III de certificação**, para o período de 5 (cinco) anos, com revisão anual, contemplando objetivos estratégicos, indicadores, metas e iniciativas institucionais.

O Planejamento Estratégico deverá definir os objetivos, diretrizes e iniciativas estratégicas da unidade gestora para o período de sua vigência, servindo como referência para a elaboração dos Planos de Ação anuais.

Deverá ser dada ampla divulgação às principais diretrizes do Planejamento Estratégico, e aos resultados do monitoramento do Plano de Ação e do Planejamento Estratégico, com publicações, no mínimo, no site do IEP/RPPS.

O Planejamento Estratégico encontra-se em fase de desenvolvimento no ato desta verificação e compondo ações para concretizá-lo.

Os Planos anuais de Ação estão dispostos no site do IEP/RPPS no link https://www.iep.rs.gov.br//pagina/26/planejamento

3.2.3- Relatório de Gestão atuarial - Quando em análise os procedimentos atuariais, que objetivam garantir o equilíbrio entre as receitas e as despesas do sistema ao longo do tempo, observa-se que o Relatório de **Gestão Atuarial** publicado no site sob o link **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/72/relatorio-de-gestao-atuarial** , contempla a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais, relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, com base nas projeções de longevidade, taxa de mortalidade, índice de crescimento de servidores e outros fatores econômicos e demográficos relevantes. Observa-se que estão presentes as aplicações dos Parâmetros para Garantia do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Para a Certificação de Nível III, o Relatório de Gestão Atuarial, deve contemplar adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, o estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

A ata de aprovação pelo Conselho Deliberativo nº 17/2026, está disponibilizada no site do IPE/RPPS no link: https://www.iep.rs.gov.br//pagina/50/atas-cd

3.2.4- Código de ética – A entidade mantém, pratica e divulga o Código de Ética da unidade gestora do RPPS aos servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros).

Para a certificação de Nível III adicionalmente, deverá promover ações de capacitação relativas ao seu conteúdo com os servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas) e membros dos órgãos colegiados.

No Papel de Trabalho anterior (nº 008/2026), o Código de Ética ela publicizado através da **Resolução nº 004/2018.** Após análise, por esta Unidade Central do Sistema de Controle Interno, foram apresentadas inconsistências, e apesar dos seus pontos positivos, e foram recomendadas algumas alterações como por exemplo:

- Ausência de definição formal de conflito de interesses;
- Ausência de regras para recebimento de brindes, presentes e vantagens;
- Não contempla especificamente a área de investimentos;
- Não há previsão de Canal de Denúncias;
- Inexistência de Comissão de Ética;
- Ausência de disposições sobre proteção de dados;

- Falta de compromisso explícito com governança e gestão de riscos;
- Falta de vedação expressa ao assédio, dentre outros pequenos ajustes de redação.

Os dirigentes do IEP, prontamente acataram as sugestões e editaram novo Código de Ética, agora pela Resolução 002/2026, implementando os quesitos recomendados. A referida Resolução está publicizada no site do IEP/RPPS – link https://www.iep.rs.gov.br//pagina/55/codigo-de-etica

3.2.5 Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor e revisão de aposentadoria por incapacidade

Com o objetivo de adotar medidas preventivas, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam a incapacidade laborativa dos servidores, foram implantados os controles e documentos obrigatórios exigidos para eventual futura concessão de aposentadoria por incapacidade permanente e de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos.

Estes controles e documentos obrigatórios contemplam:

a) Realizar exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público, como requisito para posse e nomeação;

b) Manter o serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização;

c) Realizar ações educativas para redução dos acidentes de trabalho; e

d) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício**.**

Adicionalmente aos requisitos do Nível I e II, **o Nível III** prevê implantar as ações preparatórias em saúde do servidor, que contemplem:

a) Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

b) Elaborar e fornecer Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP atualizado dos servidores que trabalhem em ambientes com exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde; e

c) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 03 (três) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício**.**

Realidade encontrada: Para a **admissão dos servidores** são exigidos atestados e exames que deverão ser apresentados como pré-requisito, já citados nos editais dos concursos. Como exemplo, reproduzimos o conteúdo da alínea "p" do edital do último Concurso realizado.

> ***"p) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de Erechim/RS, acompanhado da apresentação de exames especificados na Portaria nº 1594/2021 e suas alterações", portaria esta que tem um vasto rol de exames a serem realizados e apresentados."***

O capítulo II da **lei complementar nº 092, de 19/09/2023**, estabelece o plano de benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores públicos efetivos do município de Erechim e dá outras providências e, no seu Capítulo I, artigo 11, define os benefícios garantidos que, dentre eles, constam:

I - quanto ao segurado*:*

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

…….

d) aposentadoria voluntária especial para segurados com deficiência;

e) aposentadoria voluntária especial para segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes; e

II - quanto ao dependente*, a pensão por morte, em seu capítulo II, Seção I – trata da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.*

A complementar **nº 092, de 19/09/2023** está publicizada e pode ser acessada no link **https://www.iep.rs.gov.br//legislacao**

Define, esta legislação, que o aposentado por **incapacidade permanente** para o trabalho, com menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se, **bienalmente** ou quando o IEP entender conveniente, à avaliação por perícia médica oficial do IEP, sob pena de sustação do pagamento do benefício.

A avaliação por **perícia médica** oficial do IEP é agendada mediante prévia comunicação ao aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, como também pode ocorrer por vontade do servidor que se julgar apto ao retorno às atividades, que, em caso de cessação da incapacidade permanente para o trabalho, determina a reversão do aposentado ao seu cargo ou a outro compatível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores.

O RPPS possui Junta médica contratada especializada, multiprofissional e interdisciplinar para avaliações Biopsicossociais para as perícias, conforme **Contrato Administrativo nº 11/2025**.

A revisão das condições que ensejaram a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente tem aderência a legislação e, também, replicadas no Manual do processo, publicado no site e que podem ser acessados pelo link https://www.iep.rs.gov.br//uploads//1727802912_manualizacao-concessao-de-aposentadoria-por-invalidez.pdf

Quanto ao **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho** – **LTCAT** e o **Perfil Profissiográfico Previdenciário** – **PPP,** são **requisitos atendidos** pois o LTCAT foi disponibilizado para nossa consulta, pela Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e o **PPP** é emitido, pelo mesmo órgão, toda vez que solicitado. Contribui para o tema em questão o Decreto Municipal nº 5.957, de 12/06/2025 que Regulamenta as atividades Insalubres, Perigosas ou com Risco de Vida, desenvolvidas pelos servidores públicos municipais.

3.2.6- Política de Investimentos

A Política de Investimentos é estratégica e sua formulação encontra-se prevista nos art. 4º e 5º da Resolução CMN nº 5.272/2025. Requer observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos. Seu conteúdo deve ser disponibilizado anualmente à SRPC - Secretaria de Regime Próprio e Complementar, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN. É um dos processos fundamentais do RPPS para que se assegure a sua sustentabilidade.

Não se limita à obrigatoriedade de elaboração de um documento anual, mas se constitui em importante instrumento de planejamento. Define o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelece estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permite monitorar, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.

Como elementos mínimos a Política de Investimentos deve contemplar a Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; orientações para a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras observadas as definições da Resolução CMN nº 5.272/2025; a definição das estratégias de alocação; resultados esperados; limites mínimos e máximos de enquadramento, critérios para credenciar instituições financeiras e produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.

Além dessas orientações gerais, deverá ser comprovado pelo RPPS, **no Nível II de Certificação**, a elaboração de **relatórios mensais de investimentos**, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 5.272/2025 e da Política de Investimentos, com parecer mensal do Comitê de Investimentos, seguido de aprovação pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior.

Entende-se por aprovação do Conselho Fiscal, **parecer emitido por esse colegiado** que demonstre a sua conformidade, devendo ser emitido com **periodicidade mínima trimestral**.

Requer, ainda, **o Nível II**, elaboração do cronograma mensal das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos, relatórios semestrais de diligências que contenham, no mínimo:

> *"Verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários, excluídos os títulos públicos; a análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações – FIP; a análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), e utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM*, para os RPPS com mais de 50 milhões de*

reais aplicados no mercado financeiro"

**ALM significa Asset and Liability Management (Gestão de Ativos e Passivos). Nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), é o estudo técnico que alinha os investimentos (ativos) às obrigações futuras de pagamento de aposentadorias e pensões (passivos). O objetivo é garantir que o fundo tenha dinheiro suficiente no longo prazo, com o menor risco possível.*

Adicionalmente aos requisitos do Nível II, **o Nível III** requer utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a diversificação de carteira, principalmente do ALM (Gestão de Ativos e Passivos), para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual do RPPS e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, objetivando otimizar as carteiras de investimento; elaboração de relatório anual de acompanhamento da implementação das estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários.

Situação encontrada: No site do IEP, é possível acessar, por meio do endereço eletrônico **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/16/manualizacoes** o Manual do Processo de Elaboração e Aprovação da Política Anual de Investimentos, bem como o Manual da Autorização para Aplicações e Resgates e Manual de Credenciamento das Instituições.

Fortalece a assertividade dos dirigentes, que tem conduzido com eficiência e eficácia, gerando retornos financeiros acima dos mínimos propostos pela legislação pertinente, a contratação de empresa especializada para assessoramento que propõe uma minuta da Política Anual de Investimentos que é submetida a Diretoria Financeira do IEP que, por sua vez, disponibiliza para os órgãos colegiados para discussão, elaboração do texto final e aprovação e posterior remessa ao Ministério da Economia.

Mensalmente são disponibilizados ao Comitê de Investimentos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, relatórios de acompanhamento da Gestão dos Investimentos, e as rentabilizações, bem como a aderência das práticas à Política Anual de Investimentos e legislação pertinente. Estes relatórios estão disponibilizados no site do IEP e podem ser acessados pelo link **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/87/investimentos**

3.2.5- Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos. Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos:

Cenário macroeconômico; Evolução da execução do orçamento do RPPS; Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

O **Comitê de Investimentos** deverá contar com a seguinte composição, para o **Nível III** de certificação: Mínimo de **5 (cinco)** membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.

Situação encontrada: Estão disponibilizadas informações no site do IEP, junto ao link de acesso **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/5/comite-de-investimentos** o Cronograma das Reuniões, as Atas e os integrantes do Comitê atendendo disposições normativas e seus membros atendem aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões.

3.2.6- Transparência

A transparência pública consolidou-se, como um dos pilares fundamentais, mais do que um princípio administrativo, ela constitui um mecanismo essencial para fortalecer a legitimidade das instituições, ampliar a confiança social e assegurar que a administração pública esteja permanentemente submetida ao escrutínio da sociedade.

A promulgação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) representou um marco decisivo nesse processo. Ao estabelecer regras e ao assegurar ao cidadão o direito de solicitar dados e documentos públicos, contribuiu para institucionalizar práticas de transparência ativa e passiva em todos os níveis da federação.

Essa transformação não se limita ao plano normativo. Ela implica também a construção de uma cultura institucional orientada pela publicidade, pela abertura de dados e pela comunicação ativa com a sociedade, ultrapassando a mera divulgação de informações e passa a desempenhar um papel estratégico na promoção do aprimoramento da gestão pública e na ampliação das possibilidades de participação social.

É por meio dela que os indivíduos podem compreender as prioridades governamentais, acompanhar a implementação das políticas públicas e avaliar os resultados das ações do ente.

Entendemos que existem práticas consistentes de transparência nas informações sobre a gestão do RPPS, e, ao analisar os requisitos mínimos que devem estar publicizados no site, não encontramos inconformidades, para o nível de certificação II.

O manual do Pró-Gestão propõe atendimento de requisitos mínimos complementares para a certificação de Nível III, que passam a compor o rol seguinte (alíneas K, L e R):

a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos); Links de acesso: **https://www.iep.rs.gov.br//legislacao/1/regimento** ; **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/79/atas**

b) Certidões de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS, podendo ser quaisquer certidões: negativa, positiva com efeitos negativa ou positiva; Links de acesso: **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/12/certidoes-negativas**

c) Certificado de Regularidade Previdenciária, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 241, III, IV e V, da Portaria MTP nº 1.467/2022; Link de acesso: **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/7/extrato-previdenciario---crp**

d) Relatório de Governança Corporativa; Link de acesso: **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/21/relatorio-de-governanca-corporativa**

e) Cronograma de ações de educação previdenciária; Link de acesso: **https://www.iep.rs.gov.br//uploads//1775136517_cronograma-plano-de-acao-de-capacitacao-2026.pdf**

f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos); Link de acesso: **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/84/cronograma-de-reunioes**

g) Código de Ética; Link de acesso: **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/55/codigo-de-etica**

h) Demonstrações financeiras e contábeis (periodicidade: Níveis I, II e III – trimestral); link de acesso: **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/102/demonstracoes-contabeis**

i) Avaliação atuarial anual; Link de acesso: **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/37/relatorio-da-avaliacao-atuarial**

j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos ou declaração de inexistência de processo licitatório realizado diretamente pela unidade gestora do RPPS; Link de acesso: **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/89/licitacoes-e-contratos**

k) Relatório de avaliação do passivo judicial ou declaração de inexistência de passivo judicial de responsabilidade de pagamento pela unidade gestora do RPPS. No momento da auditoria não foi disponibilizado este relatório, porém foram anunciadas ações imediatas para a formulação e disponibilização do mesmo.

l) Planejamento Estratégico: No momento da auditoria não foi disponibilizado este planejamento, porém foram anunciadas ações imediatas para a formulação e disponibilização do mesmo.

m) Política de Investimentos; Link de acesso: **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/32/politica-de-investimentos**

n) Relatórios de Controle Interno trimestrais; Link de acesso: **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/39/controle-interno**

o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento; Link de acesso: **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/35/instituicoes-financeiras**

p) Relatórios mensais e anuais de investimentos; Link de acesso: **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/86/relatorios-de-acompanhamento-da-politica-de-investimentos**

q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita os dois; Link de acesso: **https://www.iep.rs.gov.br//pagina/40/relatorio-de-contas-tcers**

r) Relatório Semestral do Regime de Previdência Complementar. Requisito atendido e disponibilizado no site do IEP/RPPS no link: https://www.iep.rs.gov.br//pagina/113/relatorio-do-rpc

3.2.7- Definição dos limites de alçada

Por meio da legislação do ente federativo deve-se disciplinar as esferas de atuação do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos e estabelecer limites de alçada para aprovação de alocações e desinvestimentos, cabendo ao Conselho Deliberativo referendar decisões do Comitê, caso esse possua essa atribuição.

> ***"Os limites de alçada nos investimentos de um RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) são regras internas que definem quem tem autoridade para aprovar alocações, resgates e outras movimentações financeiras. Eles estabelecem o valor máximo que cada instância pode decidir individualmente."***

No que se refere aos investimentos, ato normativo local deve disciplinar as esferas de atuação do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos e estabelecer limites de alçada para aprovação de alocações e desinvestimentos.

No Papel de Trabalho anterior (nº 08/2026) analisamos, à luz do Manual – versão 4.1, e critérios de Nível de Certificação II, em que a Lei Complementar nº 91/2023 – disposta no endereço eletrônico ***https://www.iep.rs.gov.br//legislacao-item/72*** que pode ser acessado via portal da transparência do IEP - ***https://www.iep.rs.gov.br//legislacao*** , no seu art. 24, incisos XIV e XV e art. 26, incisos VIII e X, dispõe sobre as competências e alçadas para o Diretor-Presidente e Diretor Financeiro. Relatamos que, mensalmente o Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal analisam e emitem Parecer Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos que estão publicizados no endereço eletrônico ***https://www.iep.rs.gov.br//pagina/86/relatorios-de-acompanhamento-da-politica-de-investimentos***

Fizemos constar, ao analisar a Lei Complementar nº 91/2023, sob a ótica da Definição dos Limites de Alçada do Manual Pró-Gestão RPPS – Versão 4.1, poder-se-ia criticar para provocar melhor análise da entidade nos seguintes termos: a lei atende parcialmente ao requisito, mas merece aperfeiçoamentos para que o atendimento seja inequívoco perante uma auditoria de certificação.

E assim prosseguimos com a análise naquele momento, fazendo constar no Papel de Trabalho anterior (nº 08/2026) o que segue:

> *"vejamos que a Lei estabelece claramente a competência do Conselho Deliberativo para aprovar a política de investimentos; as atribuições do Comitê de Investimentos na avaliação e proposição das aplicações e realocações e que as aplicações, movimentações bancárias e APRs - Autorizações de Aplicação e Resgate devem ser assinadas conjuntamente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Financeiro, atendendo ao requisito mínimo de dupla assinatura exigido para o Nível II. Porém, como ponto frágil, poderíamos citar que o Manual utiliza a expressão* ***"limites de alçada"****, que não significa apenas definir* ***quem assina****. Em*

governança, limites de alçada significam estabelecer: quem decide; em quais situações decide; até que limite decide e quando a decisão deve ser submetida a outra instância.

Na Lei do IEP, existe uma ***distribuição de competências*** *entre Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo. Entretanto,* ***não encontramos dispositivo que estabeleça objetivamente****, por exemplo:*

- *quais aplicações podem ser autorizadas diretamente pela Diretoria;*
- *quais operações dependem de manifestação prévia do Comitê;*
- *quais dependem de deliberação do Conselho Deliberativo;*
- *em que hipóteses o Conselho apenas referenda decisão do Comitê;*
- *critérios objetivos de alçada por tipo de operação, percentual da carteira, valor financeiro ou nível de risco.*

Pode-se dizer, sme, que a lei define competências, mas não disciplina os limites de decisão (alçadas) propriamente ditos.

Por exemplo*: O art. 53 afirma que o Comitê avalia propostas de investimentos; participa da definição de novas aplicações e subsidia a Diretoria e o Conselho não definindo que aplicações até determinado percentual podem ser autorizadas pela Diretoria* ***ou*** *aplicações estratégicas dependem de aprovação do Conselho* ***ou*** *alterações na alocação superior a determinado limite exigem deliberação específica. Assim teríamos evidenciados os verdadeiros* ***limites de alçada****.*

Em síntese, *a Lei Complementar nº 91/2023 disciplina adequadamente as competências dos órgãos de governança e estabelece a obrigatoriedade de assinatura conjunta do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro para os atos relativos às aplicações, resgates e movimentações financeiras,* ***atendendo ao requisito mínimo de dupla autorização previsto para o Nível II****. Entretanto, a norma não explicita de forma objetiva os limites de alçada para aprovação das operações de investimento entre Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, restringindo-se à distribuição de competências institucionais.*

Não há inconformidade para o Nível II*, porque o requisito essencial da dupla assinatura está atendido. Contudo,* ***registraríamos como oportunidade relevante de aperfeiçoamento****, especialmente visando conferir maior aderência ao conceito de "limites de alçada" adotado pelo Manual e fortalecer a governança para futuras certificações em níveis mais elevados.*

Assim sugere-se análise, e, se for o caso, convencimento da oportunidade de melhoria *com a edição de ato normativo complementar (Resolução do Conselho Deliberativo, Política de Investimentos ou Regimento Interno) disciplinando expressamente as alçadas decisórias para cada instância de governança, em alinhamento ao item 3.2.9 do Manual Pró-Gestão RPPS – Versão 4.1.”*

Com o advento da nova versão 4.2 do Manual Pró-Gestão do RPPS que define, para o Nível III, a "Obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos à gestão de ativos e passivos e a atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, conforme limites de alçada definidos em ato normativo editado pela unidade gestora do RPPS".

O IEP/RPPS, na data da auditoria, demonstrou estar com o documento tramitando nas instâncias internas para em breve entrar em vigor.

3.2.8- Segregação das atividades

A segregação de atividades (ou de funções) é um princípio fundamental de controle interno na administração pública. Ele estabelece a separação das atribuições de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de operações. O objetivo é impedir que um único servidor concentre todas as etapas de um processo, prevenindo fraudes, corrupção e erros.

Para o **Nível III**, faz-se necessário a segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios e segregação das atividades de investimentos das atividades administrativo-financeiras.

A segregação de atividades/funções no IEP, considerado o porte do Instituto, é considerada satisfatória, com efetiva concretude prática, e representada pela estrutura organizacional publicizada no site pelo endereço eletrônico ***https://www.iep.rs.gov.br//pagina/23/estrutura-organizacional***

3.2.9- Ouvidoria

A Ouvidoria em um Instituto de Previdência e de Regime Próprio (RPPS) é um serviço institucional de escuta ativa, mediação de conflitos e controle social. Ela atua para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios dos servidores (ativos e inativos), aposentados e pensionistas, garantindo transparência e melhorias nos serviços prestados.

Seu funcionamento deverá observar os requisitos aplicáveis, cabendo ao Conselho Deliberativo avaliar periodicamente a qualidade de sua atuação, mediante relatórios produzidos para o aprimoramento dos serviços e da administração do RPPS, analisando sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias recebidas, acolhendo as pertinentes, assegurando a confidencialidade e o sigilo dos registros, o adequado tratamento das demandas, o retorno aos demandantes no prazo regimental e a avaliação do respectivo grau de satisfação.

A Ouvidoria pode ser implantada em parceria com o ente federativo ou pela própria unidade gestora do RPPS, com disponibilização no site do ente federativo ou do RPPS de um canal de comunicação no modelo "fale conosco", e no mínimo 1 (um) servidor efetivo exercendo a função de Ouvidor na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, para cumprimento da exigência do **Nível III de certificação**.

No Papel de Trabalho anterior (nº 08/2026) abordávamos o que segue:

"Para cumprimento destas recomendações, o IEP tem na sua estrutura, como Ouvidor responsável o Diretor-Presidente Renato Alencar Toso, conforme disposição do Regimento Interno do IEP – Resolução nº 04/2004 – artigo 91 disponibilizada no endereço eletrônico ***https://www.iep.rs.gov.br//legislacao-item/79*** *- e todas as orientações de acesso e funcionamento estão disponibilizadas no site, endereço eletrônico* ***https://www.iep.rs.gov.br//pagina/49/ouvidoria***

Com a crescente estruturação administrativa, amplitude de servidores e clientes relacionados, bem como admissão de servidores em cargos efetivos, também considerados os, já, 10 anos de existência do IEP, e ***s****endo a* ***OUVIDORIA*** *um canal estratégico de diálogo e controle social que deve promover a melhoria contínua dos serviços* ***recomenda-se:***

Considerar, para ajustes futuros da legislação, *a sugestão de que o cargo ou função seja ocupado por um* ***servidor efetivo e não dirigente****, assegurando proteção contra pressões políticas e garantindo autonomia para apurar falhas institucionais.*

A exigência de que o servidor seja de carreira **(efetivo)** e não ocupe cargo de direção baseia-se em pilares fundamentais da administração pública, quais sejam:

a) Independência Institucional: *A estabilidade do servidor efetivo assegura autonomia técnica para exercer suas atribuições, reduzindo a influência de pressões externas hoje ou quando da mudança de gestão.*

b) Isenção e Imparcialidade: *A atuação do servidor de carreira, favorecida pela continuidade de seu vínculo institucional, é pautada pela continuidade administrativa e pelo aperfeiçoamento dos processos, com base em critérios técnicos.*

c) Visão Sistêmica: *O conhecimento da estrutura e do funcionamento do IEP permite identificar falhas efetivas nos processos, distinguindo-as de demandas ou reclamações improcedentes.*

Situação encontrada: Diante das recomendações, acima citadas constantes no Papel de Trabalho nº 08/2026 e, consideradas as disposições da versão 4.2 do Manual e da Certificação de Nível III, o IEP/RPPS reformulou a ouvidoria e definiu, no Código de Ética (Resolução nº 02/2026), o que segue:

Art. 18. O IEP poderá receber denúncias sobre casos de descumprimento dos preceitos estabelecidos neste Código, garantido o anonimato.

§ 1º A ouvidoria do IEP ocorre, preferencialmente, de forma on-line pelo site www.iep.rs.gov.br

§ 2º O serviço de ouvidoria será de responsabilidade de servidor efetivo delegado pelo Diretor-Presidente.

§ 3º Havendo indícios, a denúncia será enviada à Comissão de Sindicância do Município de Erechim para apuração, nos termos da Lei Municipal nº 3443/2002.

Já está publicizada, no site do IEP, a designação da servidora efetiva Aline Cássia Piana, Portaria nº 50/2026. Acesso à Ouvidoria via link: https://www.iep.rs.gov.br//pagina/49/ouvidoria

3.2.10- Diretoria Executiva/Conselho Fiscal/Conselho Deliberativo

A legislação do IEP define a constituição da Diretoria Executiva, dos Conselhos e seus membros, bem como suas atribuições. Todos tem formação educacional exigida; atendem os requisitos previstos no art. 8º-B, da Lei nº 9.717/1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990. Os membros da Diretoria Executiva comprovam experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

As exigências estão dispostas na Lei Complementar nº 091, de 19 de setembro de 2023 que está publicada no site no endereço eletrônico ***https://www.iep.rs.gov.br//legislacao-item/72*** e as comprovações de atendimento dos requisitos dos seus membros nos endereços eletrônicos seguintes: *https://www.iep.rs.gov.br//pagina/64/unidade-gestora*
https://www.iep.rs.gov.br//pagina/5/comite-de-investimentos
https://www.iep.rs.gov.br//pagina/2/conselho-deliberativo
https://www.iep.rs.gov.br//pagina/4/conselho-fiscal e em arquivos digitais na unidade gestora do RPPS.

Revisando as exigências, em relação ao **Nível III**, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II destacamos:

a- Os membros da **Diretoria Executiva** devem possuir formação superior ou especialização em área compatível com a atribuição exercida. Critério atendido e plano disponibilizado no link: https://www.iep.rs.gov.br//pagina/64/unidade-gestora

b- Os membros do **Conselho Fiscal** devem ter composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência de, pelo menos, um dos Conselhos, Fiscal ou Deliberativo, sendo exercida por um dos representantes dos segurados, que terá o voto de qualidade. Critério atendido e nominata de servidores disponibilizada no link: https://www.iep.rs.gov.br//pagina/54/integrantes-cf . A documentação relativa a exigência de NS foi disponibilizada e, durante a apresentação dos mesmos, entenderam os técnicos presentes, ser importante acrescentar sinteticamente dados da formação dos conselheiros junto ao link em que os nomina. Ficou como melhoria a ser crescentada aos dados para melhor transparência.

Deverá adotar as seguintes práticas:

b.1) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos. Critério atendido e plano disponibilizado no link: https://www.iep.rs.gov.br//uploads//1784056740_planodetrabalhoconselhofiscal2026assinado.pdf

b2) Elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas. Critério atendido e plano disponibilizado no link: https://www.iep.rs.gov.br//pagina/106/relatorio-semestral-cf

Os membros do **Conselho Deliberativo** devem ter composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência de, pelo menos, um dos Conselhos, Fiscal ou Deliberativo, sendo exercida por um dos representantes dos segurados, que terá o voto de qualidade.

O Conselho Deliberativo deverá adotar as seguintes práticas:

a) Elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos. Critério atendido e plano disponibilizado no link: https://www.iep.rs.gov.br//pagina/111/plano-de-trabalho-cd

b) Elaboração de relatório de prestação de contas, com a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre suas atividades. Critério atendido e plano disponibilizado no link: https://www.iep.rs.gov.br//pagina/105/relatorio-semestral-cd

3.2.11- Mandato, Representação e Recondução

A legislação do IEP disciplina o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que derivarão de servidores efetivos no serviço público municipal e/ou aposentados pelo Regime Próprio de Previdência, tem mandato, de três anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito, sendo permitida nova escolha pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas ou recondução pelo Prefeito, conforme o caso, independentemente de o mandato ter sido prorrogado. A nova escolha ou a recondução deverá observar os mesmos critérios e procedimentos aplicáveis para o exercício originário do mandato.

A Lei Complementar nº 091, de 19 de setembro de 2023 estabelece todos os critérios e requisitos para a habilitação de candidatos/chapas e forma de eleição e regramentos respectivos, bem como recondução quando for o caso, cumprindo as recomendações do programa Pró-Gestão.

A legislação está disponibilizada no site do IEP no endereço eletrônico ***https://www.iep.rs.gov.br//legislacao-item/72***

Na versão 4.2 do Manual, e considerada a Certificação Nível III, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, devem ser atentidos, e que restam **plenamente atendidos**:

a) os membros da Diretoria Executiva terão mandato, somente podendo ser substituídos nas situações definidas em lei; ou

b) comprovação de experiência profissional em RPPS de 02 (dois) anos, e possuir certificação profissional, dentro do prazo de validade durante a auditoria de certificação, conforme exigência prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

3.2.12- Gestão de Pessoas

A gestão de pessoas em um RPPS é essencial para garantir a segurança jurídica, a sustentabilidade atuarial e a excelência no atendimento aos servidores. Equipes capacitadas evitam falhas e fraudes na concessão de benefícios, ao mesmo tempo em que a valorização profissional previne riscos operacionais e estimula a produtividade.

A legislação local define o quadro de pessoal do RPPS, condizente ao seu porte e estabelece atribuições, objetivos, qualificação e treinamento.

Para o **Nível III** de Certificação a composição do quadro de pessoal da unidade gestora do RPPS deverá possuir pelo menos 2 (dois) servidores efetivos com dedicação exclusiva, ainda que cedidos pelo ente federativo e possuir em sua estrutura, pelo menos, 50% de servidores, que poderão ser titulares de cargo efetivo do quadro próprio da UG, cedidos do ente federativo ou comissionados.

O IEP/RPPS **atende perfeitamente este requisito,** pois tem no seu quadro de funcionários 01 Analista Previdenciário – Efetivo, 03 Técnicos Previdenciários – Efetivos e 01 Contador – Efetivo, bem como 03 Diretores com mandato, dentre eles, 01 dos Técnicos Previdenciários no exercício do cargo de direção. Informações disponibilizadas no site; endereço eletrônico https://www.iep.rs.gov.br//pagina/23/estrutura-organizacional .

3.3- Educação Previdenciária

A Educação Previdenciária na unidade gestora do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) é um conjunto de ações contínuas de capacitação, qualificação e orientação. Seu foco é informar servidores ativos, aposentados, pensionistas, gestores e conselheiros e aos diferentes profissionais que se relacionam ou prestam serviços ao RPPS sobre regras de concessão, finanças, investimentos e governança do instituto.

Também são contempladas pela educação previdenciária as ações de divulgação das informações relativas ao resultado da gestão do RPPS para os diferentes órgãos e entidades integrantes do governo do ente federativo, para instituições públicas e privadas e para o conjunto da sociedade.

Contempladas aqui, também, ações relacionadas à melhoria da qualidade de vida dos segurados do RPPS, como a promoção da saúde, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento e transição para a aposentadoria, vida durante a aposentadoria e envelhecimento ativo.

A entidade certificadora verificará, no processo de renovação da certificação institucional a existência de Plano de Ação de Capacitação e Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade.

3.3.1- Plano de ação de capacitação - O IEP tem planejamento para fins de educação previdenciária para o publico interno e externo e desenvolve **plano de ação e capacitação** para os servidores que atuem na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, e contempla:

a- Formação básica a respeito das normas regulatórias de parâmetros gerais e conceitos previdenciários aplicáveis a RPPS e ao RPC para os novos servidores;

b- Atualização normativa para os servidores já capacitados;

c- Treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte e;

d- Treinamento para os servidores que atuem na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimento;

Adicionalmente, para o Nível II, deverá contemplar:

e) Treinamento em gestão previdenciária para os servidores, contemplando legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuária, controles internos e gestão de riscos. Critério atendido e plano de ação de capacitação disponibilizado no link: https://www.iep.rs.gov.br//uploads//1775136517_cronograma-plano-de-acao-de-capacitacao-2026.pdf , e

f) Programa de Educação Previdenciária que sistematize as ações realizadas e a realizar (planejamento, público-alvo, mecanismos de capacitação permanente). Critério atendido e programa disponibilizado no link: https://www.iep.rs.gov.br//uploads//1775136517_cronograma-plano-de-acao-de-capacitacao-2026.pdf

3.3.2- Ações de diálogo com os segurados e a sociedade - Quanto as Ações de Diálogo com os Segurados e Sociedade são requisitos exigíveis para **Certificação Nível III**:

a- Elaboração de cartilhas, informativos ou programas dirigidos aos segurados que contemplem os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS, o RPC e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso ou digital e ou no site do RPPS; e

*b) Realização de, pelo menos, uma audiência pública anual com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre **o** Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.*

Adicionalmente, para o Nível II, deverá contemplar:

c) Ações dirigidas aos segurados, com conhecimentos básicos sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários;

d) Ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados; e

e) Ações de conscientização sobre a vida após a aposentadoria e o envelhecimento ativo com os segurados.

O Plano de Ação de Capacitação e Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade do IEP está disposto no endereço eletrônico seguinte: ***https://www.iep.rs.gov.br//pagina/26/planejamento*** *e* ***https://www.iep.rs.gov.br//uploads/Cartilha_IEP_2026.pdf***

Além deste Plano de Ações, as Audiências Públicas, reuniões pontuais e a própria transparência adotada pelo Instituto com divulgação de todos os seus atos, exigíveis no contexto do Pró-Gestão, e ainda outros atos e fatos publicados, somam-se às ações programadas como instrumentos de informação e formação para os públicos internos e externos. Contribui, também, para esta relação com os públicos o acesso à Ouvidoria para questionamentos e/ou maiores informações que possam ser requeridas.

4. Análises, Pareceres e manifestações emitidas pela UCCI até fim setembro de 2026

No ano de 2026 foram analisados 33 processos físicos de aposentadorias e Pensões, e emitidos os respectivos pareceres.

Foram analisados e assinados diversos retornos de Requisições do TCE-RS para fins de esclarecimentos de procedimentos nas concessões de Aposentadorias e Pensões.

Analisadas, também, remessas ao LICITACON, SIAPC e de documentação relativa a Prestação de Contas Anual ao TCE-RS, bem como remessas eletrônicas de Aposentadorias e Pensões.

Neste período foram feitas as devidas diligências, análises, questionamentos e relatos que estão compondo o presente Papel de Trabalho, referindo-se a atos e fatos relativos ao exercício de 2026 – até fim de setembro, pertinentes a execução orçamentária, gestão financeira, das licitações e contratos administrativos e do Regime de Previdência Complementar.

O acompanhamento dessas áreas, também, permite verificar a regularidade dos procedimentos, a adequada aplicação dos recursos e a efetividade dos controles internos, além de identificar oportunidades de aprimoramento.

As licitações, que merecem especial atenção, e os contratos administrativos são acompanhados pelo IEP, mesmo que executadas legalmente por equipe do Executivo Municipal, com atenção à legalidade, economicidade, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos, buscando reduzir riscos e assegurar o cumprimento das obrigações contratadas.

O **Regime de Previdência Complementar (RPC)**, instituído no Município pela **Lei nº 6.871, de 24 de agosto de 2021**, constitui importante instrumento para a sustentabilidade do sistema previdenciário e para a proteção previdenciária dos servidores públicos e está legalmente instituído e em execução e será melhor abordada nos tópicos seguintes.

5- Legislação pertinente ao IEP/RPPS

05.1 – Legislação Municipal

O IEP – Foi instituído pela Lei n° 5.971, de 17 de agosto de 2015, entrando em vigor no dia 31 de dezembro de 2015. Sendo a referida Lei ajustada e atualizada conforme as necessidades apresentadas; com alterações importantes constantes nas Leis:

» Lei complementar nº 091/2023;
» Lei complementar nº 092/2023; e
» Lei ordinária nº 7.328/2023.

Além das normativas estabelecidas pela Lei de Instituição do Fundo e alterações incluídas, temos no 1º semestre de 2026, regras estabelecidas para assuntos específicos ou gerais, na Legislação Municipal em:

1) Leis Municipais.
2) Decretos.
3) Ordens de Serviço.
4) Resoluções.

05.02 – Legislação Federal

De forma a garantir o cumprimento de normas regulamentadoras; para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, garantir a regularidade previdenciária, as formas de auditoria dos regimes próprios e para definir regras gerais, deve ser observada vasta legislação imposta através do Ministério da Previdência Social:

» Constituição federal 1988,
» Emendas Constitucionais;
» Leis;
» Medidas Provisórias;
» Decretos;
» Portarias;
» Resoluções;
» Instruções Normativas;
» Orientações Normativas, e
» Outras pertinentes.

05.3 – Objetivo

O Instituto Erechinense de Previdência (IEP), foi criado por Lei, e é mantido na forma jurídica de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público interno, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Erechim-RS.

São beneficiários do IEP, as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, com os seguintes benefícios:

I – Quanto ao servidor:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária comum;
d) aposentadoria voluntária especial para segurados com deficiência;

e) aposentadoria voluntária especial para segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais a saúde ou associação desses agentes; e

f) aposentadoria voluntária especial para segurados professores.

II) Quanto ao dependente:

a) quanto ao dependente, a pensão por morte.

06. DA RECEITA

06.1 – Das fontes da Receita

As fontes de financiamento do plano de custeio do Instituto Erechinense de Previdência (IEP), são as seguintes:

a) Contribuição previdenciária, de servidores ativos de qualquer Órgão ou Poder do Município, incluídas autarquias e fundações, na razão de 14%, da totalidade da remuneração, de contribuição.

b) Contribuição previdenciária, de servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer Órgão ou Poder do Município, incluídas autarquias e fundações, na razão de 14% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite de três salários-mínimos nacionais.

c) Contribuição Previdenciária, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas autarquias e fundações, na razão de 14,88%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade de remuneração, dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada; conforme Lei nº 7.328/2023.

d) Adicionalmente à contribuição patronal, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, incidente sobre a totalidade de remuneração, conforme previsto em lei: 6,75%.

e) Receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais.

f) Valores recebidos a título de compensação financeira.

g) Valores aportados pelo Município.

h) Dotações previstas no orçamento municipal.

i) Quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

07.2 – Da Arrecadação.

BALANCETE DAS RECEITAS DE 01/01/2026 A 30/09/2026.

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR R$
RECEITAS CORRENTES	**35.130.137,89**
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	***14.810.431,39***

Contribuição do Servidor Ativo Civil – Principal	14.035.421,82
Contribuição do servidor Civil Inativo e pensionista - Principal	775.009,57
RECEITA PATRIMONIAL	**14.942.490,71**
REM. REC. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	**3.670.969,93**
Rem. Recursos do RPPS – Principal – Renda Fixa	3.631.013,69
Rem. Recursos do RPPS – Principal – Renda Variável	0,00
Rem. Recursos do RPPS – Principal – Renda Fixa – Taxa de administração	39.956,24
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	**11.271.520,78**
Juros de Títulos de Renda – Principal – Títulos Públicos	11.271.520,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	***5.377.215,79***
Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS - Principal	5.339.955,08
Compensação Financeira entre RPP'S – Principal - Municípios	19.558,27
Compensação Financeira entre RPP'S – Principal - Estado	17.702,44
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**21.695.110,23**
Cont. Intra. Patronal – Servidor Civil – Principal – Aliq. Normal	12.920.146,24
Cont. Intra. Patronal – Servidor Civil – Principal – Aliq. Suplementar	6.770.285,74
Cont. Intra. Patronal – Servidor Civil – Principal – Taxa de Administração	2.004.678,25
TOTAL	**56.825.248,12**

Conforme demonstrado, as receitas estão sendo arrecadadas em conformidade com as fontes de financiamento instituídas; e os recursos financeiros estão sendo aplicados conforme resultado demonstrado, seguindo limites legais estabelecidos e definido pelo Comitê de Investimentos.

08. DA DESPESA

08.1 – Da Utilização dos Recursos Previdenciários

As receitas auferidas para o Instituto de Previdência, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do Instituto Erechinense de Previdência (IEP), e para o custeio, utilizando-se da taxa de administração, destinada à manutenção do regime.

08.2 – Da Aplicação dos Recursos Previdenciários

BALANCETE DAS DESPESAS(IEP) 01/01/2026 Á 30/09/2026.

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R$ EMPENHADO	VALOR R$ LIQUIDADO
PREVIDÊNCIA SOCIAL - IEP		
Pessoal e Encargos Sociais	***22.266.945,81***	***22.266.945,81***
Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada	19.769.384,44	19.769.384,44
Pensões do RPPS	881.259,91	881.259,91
Contribuição a Entidades Fechadas de Prev.	3.244,61	3.244,61
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1.031.258,02	1.031.258,02
Sentenças Judiciais	450.239,02	450.239,02
Obrigações patronais	131.559,81	131.559,81
Outras Despesas Correntes	***721.939,44***	***521.228,34***
Outros benefícios assistenciais	7.687,92	7.687,92
Diárias	19.862,57	19.862,57
Material de consumo	10.283,05	8.720,02
Passagens e despesas com locomoção	4.621,78	4.621,78
Serviços de consultoria	65.315,94	48.578,03
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	386.739,92	289.567,49
Serviços de tecnologia da informação	104.241,62	71.368,78
Auxílio-alimentação	27.528,00	27.528,00
Obrigações Tributarias e Contributivas	36.130,64	18.031,70
Auxílio-transporte	8.028,00	5.016,00
Depósitos Compulsórios - Pasep	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdenciária	51.500,00	20.246,05
DESPESAS DE CAPITAL	***340.237,59***	***340.237,59***
Obras e instalações	291.492,59	291.492,59
Equipamentos e materiais permanentes	48.745,00	48.745,00
TOTAL	**23.329.122,84**	**23.128.411,74**

O Regime Próprio de Previdência Social administra os benefícios de aposentadoria e pensão por morte; sendo beneficiários, servidores efetivos e seus dependentes do Executivo, Legislativo, IEP e AGER.

O mês de setembro de 2026, encerrou com a seguinte quantidade de benefícios e valores concedidos:

Benefício Previdenciário	Total em 30/09/2026	Valor dos benefícios Até 09/2026 R$
Aposentadorias	353 – cadastros de inativos	19.769.384,44
Pensões	28 – cadastros de pensões	881.259,91

09. FINANCEIRO

Os recursos financeiros do IEP, no encerramento do mês de setembro de 2026, assim como em anos anteriores, estavam aplicados em Contas de Investimentos, conforme evolução demonstrada:

Evolução de recursos aplicados:

DATA	Valores aplicados
31/12/2017	**45.598.961,94**
31/12/2018	**72.268.032,91**
31/12/2019	**103.252.151,04**
31/12/2020	**131.930.669,27**
31/12/2021	**155.058.228,93**
31/12/2022	**185.785.865,11**
31/12/2023	**236.657.655,60**
31/12/2024	**303.096.748,63**
31/12/2025	**373.744.626,64**
30/09/2026	**426.588.759,69**

As disponibilidades financeiras estão depositadas em contas distintas às do executivo e os recursos sendo aplicados conforme regrado pela legislação vigente.

10. LICITAÇÕES/CONTRATOS

Em 2026, a Autarquia (IEP), encaminhou processos formais de compras, para atender a demanda de serviços e estrutura física da entidade – dispensas e inexigibilidades; tendo contratações de serviços contínuos de anos anteriores em vigor, amparando a legalidade das aquisições.

Como destaque em virtude da mudança de sede desta Autarquia o Pregão Eletrônico nº01/2026; para contratação de empresa para instalações internas(divisórias leves, portas, persianas e outros) na sala locada para esta entidade na rua São Paulo, nº112, 3ºandar.

11. RPC – Regime de Previdência Complementar

A reforma da previdência (EC 103/2019) tornou obrigatória a instituição de Regime de Previdência Complementar para novos servidores estatutários, limitando o valor da aposentadoria, pelo RPPS, ao teto do INSS e estabelecendo prazo para que os entes façam suas adequações, conforme segue:

> *"Art. 40. § 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16."*
>
> *"Art. 9º § 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional."*

Considerando a edição da Lei Municipal nº 6.871/2021, de 24/08/2021, que institui o RPC no âmbito do Município de Erechim e a seleção da entidade gestora, percebe-se o cumprimento por parte do Município em relação aos prazos de instituição e regular funcionamento antes do prazo final estabelecido pela EC 103/2019.

No transcorrer dos exercícios a partir de 2023, percebemos que além da instituição citada, temos a adesão de servidores que se enquadram e optam pela contribuição ao regime de previdência complementar (RPC), em setembro de 2026 estamos com 23 servidores que aderiram ao Regime de Previdência Complementar.

Por fim, registramos que não foi identificada nenhuma ocorrência de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico nas atividades analisadas.

12. Manifestação final

Com base nos procedimentos de verificação realizados e na análise da documentação, das

evidências, dos normativos internos, dos processos administrativos, dos instrumentos de governança, dos controles internos e das informações publicizadas pelo Instituto Erechinense de Previdência – IEP, conclui-se que a entidade demonstra elevado grau de aderência aos requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, em conformidade com o Manual Versão 4.2.

As constatações demonstram que os requisitos mínimos para manutenção da Certificação Institucional Nível II encontram-se institucionalizados e incorporados à rotina administrativa, evidenciando adequado ambiente de governança, controles internos, planejamento, gestão atuarial, investimentos, transparência, segregação de funções, educação previdenciária e conformidade normativa.

Durante os exames não foram identificadas inconformidades relevantes que comprometam a manutenção da certificação. As oportunidades de aprimoramento consignadas possuem caráter preventivo e evolutivo, voltadas ao fortalecimento da governança, da gestão de riscos, do compliance, da ética, da transparência e do controle, bem como à preparação da entidade para a Certificação Nível III, com diversos encaminhamentos, para este fim, prestes à concretização.

Destaca-se a recomendação e a revisão ocorrida no Código de Ética, incorporando dispositivos sobre gestão de riscos, governança corporativa, conflitos de interesses, proteção de dados pessoais, canal de denúncias, Comissão de Ética, compliance regulatório e disciplina específica para investimentos, alinhando-o às melhores práticas da administração pública e previdenciária.

Recomenda-se, ainda, a continuidade do monitoramento dos controles internos, da atualização dos normativos, da capacitação de dirigentes, servidores e conselheiros e do fortalecimento da gestão de riscos, preservando a cultura de melhoria contínua evidenciada na presente auditoria.

Dessa forma, esta Unidade Central do Sistema de Controle Interno **manifesta-se pela regularidade dos aspectos examinados**, entendendo que o Instituto Erechinense de Previdência reúne condições técnicas, administrativas e operacionais compatíveis com a manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS – Nível II, sem prejuízo da implementação das recomendações consignadas, destinadas ao fortalecimento da governança previdenciária e à futura obtenção da Certificação Nível III.

Quanto a aspectos relativos as Contas Anuais, observa-se atendimento das legislações locais e superiores, com base no conjunto de ações desenvolvidas e em processos próprios com análises do Conselho Fiscal, relatórios administrativos e contábeis, entendemos que o IEP, conforme determinado:

» Observa as normas de contabilidade legalmente instituídas; e a escrituração contábil do IEP é distinta da mantida pelo Tesouro Municipal. Assim sendo, é possível, através das demonstrações financeiras, visualizar a situação patrimonial e as variações ocorridas no exercício.

» A receita constituidora do IEP, segue o disposto em cálculo atuarial, adotado pela legislação municipal, com repasses em percentuais e datas conforme estabelecido.

» O investimento dos recursos não comprometidos, das fontes de receita, seguem a política de investimentos de recursos, aprovado pelo Conselho Deliberativo, definido pelo Comitê de Investimentos, contando com apreciação e fiscalização do Conselho Fiscal.

» Os investimentos efetuados obtêm desempenho superior ao projetado.

» Na saída de recursos para pagamento de despesas, percebe-se que estes estão sendo utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e para o custeio da entidade, não detectadas despesas geradas e/ou pagas em desconformidade aos objetivos do IEP.

» Na concessão de benefícios previdenciários, sendo estes para segurados ou dependentes, observa-se que os requisitos estabelecidos estão sendo observados e, s.m.j., considerados adequados.

» Considerando que a gestão do RPPS é de responsabilidade de Autarquia, e a administração é composta por: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, pode-se observar/afirmar que possui servidores capacitados e atuantes, participando rotineiramente de cursos de formação e comprometidos para tomar decisões técnicas, administrativas e fiscais; gerando informações e serviços de qualidade, segurança e transparência aos segurados deste RPPS.

Por fim, registra-se que o presente trabalho não exaure a fiscalização, constituindo avaliação técnica fundamentada nas evidências obtidas durante o período de verificação, recomendando-se o monitoramento contínuo dos controles internos.

Erechim, 23 de outubro de 2026.

Odacir Raimondi
Técnico de Controle Interno
Administrador – CRA 072/O
Chefe do SCIM

Irineo Gilson Rech
Técnico de Controle Interno
Contador – CRC 68.516